

PROJETO DE LEI N.º 047, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.366 de 20 de junho de 2018, que dispõe sobre a concessão de cestas básicas de alimentos e vale gás para os coletores associados de materiais recicláveis de Itaporanga-SP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.366 de 20 de junho de 2018, que dispõe sobre a concessão de cestas básicas de alimentos e vale gás para os coletores associados de materiais recicláveis de Itaporanga-SP.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VILSON APARECIDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

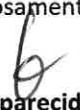
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Versa o presente PLO sobre a revogação da Lei nº 2.366 de 20 de junho de 2018 que dispõe sobre a concessão de cestas básicas de alimentos e vale gás para os coletores associados de materiais recicláveis de Itaporanga-SP.

Tal revogação se faz necessária tendo em vista atender a recomendação do Ministério Público bem como a existência de Processo Licitatório vigente onde a empresa contratada concederá os benefícios.

Assim, contando mais uma vez com a compreensão dos nobres Edis, aguarda-se a aprovação deste projeto.

Respeitosamente,



Vilson Aparecido Rodrigues
Prefeito Municipal

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

071

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DA FRAÇÃO PASSÍVEL DE RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS”

	ÍNDICE	PAG.
01	DO OBJETO	2
02	DA PARTICIPAÇÃO	2
03	DO CREDENCIAMENTO	3
04	DA PROPOSTA	4
05	DA FORMA DE REALINHAMENTO DE PREÇO	4
06	DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”	5
07	DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO”	5
08	DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO	6
09	DA HABILITAÇÃO	9
10	DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	9
11	DO FORNECIMENTO, DA FORMA DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
12	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	10
13	DA CONTRATAÇÃO	11
14	DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO	11
15	DA GARANTIA CONTRATUAL	12
16	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12

ANEXOS

- ANEXO I - Especificação do objeto/termo de referência;
ANEXO II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
ANEXO III - Modelo de declaração de ME/EPP;
ANEXO IV - Modelo de procuração particular;
ANEXO V - Modelo de formulário padronizado de proposta;
ANEXO VI - Modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;
ANEXO VII - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
ANEXO VIII - Termo de permissão de acesso de comunicação;
ANEXO IX - Declaração de NF-e;
ANEXO X - Minuta do contrato;
ANEXO XI - Informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

✓ Protocolo de retirada do edital.

072


O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO** do tipo **MENOR PREÇO**, regime de prestação **PARCELADA**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 2.762 de 03 de fevereiro de 2014, suplementarmente e, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de Licitações do Paço Municipal localizada na Rua Bom Jesus, 738 nesta cidade, às **14h00 HORAS DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2018** e será conduzida pela Pregoeira **Janete Maria de Moraes**, nomeada através da Portaria nº 10 de 04 de janeiro de 2018 com o auxílio da Equipe de Apoio.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública no dia previsto, a reunião será adiada para outra data, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido previamente.

A despesa total do objeto está estimada em R\$ 411.640,00 (quatrocentos onze mil, seiscentos e quarenta reais).

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PELO DIREITO DE PREFERÊNCIA DE MICROS E PEQUENAS EMPRESAS.

Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas a desfrutarem do direito de preferência no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do mesmo artigo.

Para fins de comprovação da condição de Micro ou Empresa de Pequeno Porte assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as Licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial e declaração contida no ANEXO III deste Edital.

1.) DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DA FRAÇÃO PASSÍVEL DE RECICLAGEM

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS”, conforme especificações dispostas no **Anexo I** deste Edital.

2.) **DA PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar do certame Empresas do Ramo em condições de atender ao objeto e que preencherem as exigências de credenciamento constantes deste Edital.

2.1. Será vedada a participação:

2.1.1 – Dos declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em Geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

2.1.2 – De quem estiver em processo de falência;

2.1.3 – Dos suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaporanga e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

2.1.4 – Sob a forma de consórcio, nos casos em que prevê o Art. 9º, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

3.) **DO CREDENCIAMENTO:** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (modelo **ANEXO IV**), este com firma reconhecida do representante legal, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento;

c. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (RG, CPF, carteira de habilitação ou outro correspondente);

d. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (modelo estabelecido no **Anexo II**), e a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, sendo requisito para obter direito de preferência, conforme previsto na Lei Complementar n. 123/06 alterada pela Lei Complementar nº147/2014 (modelo estabelecido no **Anexo III**);

e. Os documentos indicados nas alíneas “b”, “c” e “d” deste item deverão ser entregues fora dos envelopes 1 (Proposta) e 2 (Documentos de Habilitação);

f. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada;

g. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro;

h. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que **presente**, não puder praticar atos em seu nome por conta de apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.) **DA PROPOSTA:** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

a. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em via única, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitado através de meio mecânico ou eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

b. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

5.) DA FORMA DE REALINHAMENTO DE PREÇO:

5.1 - O realinhamento de preço eventualmente necessário, tanto de elevação como de redução, será proposto através de requerimento da contratada ao Município de Itaporanga, ou por iniciativa da Administração, conforme o caso, com a indicação dos percentuais de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas dos documentos fiscais que permitam a comprovação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) pleiteada(s), desde que mantida a relação com o preço da oferta verificado na data da adjudicação do Pregão Presencial.

5.2- O pedido de majoração de preço será analisado pelo Pregoeiro, Departamento de Compras e pelo Departamento Jurídico, que emitirão pareceres para decisão do Chefe do Poder Executivo. O pedido será analisado e decidido no prazo de até 30 dias, a contar de seu protocolo. A empresa contratada não poderá deixar de fornecer os serviços normalmente e com o preço contratado durante o processo de análise do realinhamento, pena de sofrer as sanções previstas nesta Edital.

5.3- Da redução do preço, a empresa contratada deverá informar imediatamente o Departamento de Compras do valor que passou a adotar diante do desconto do preço em relação àquele que foi contratado.

5.4- O Município de Itaporanga, por força do contrato a ser celebrado com a empresa que tiver sua proposta adjudicada para prestação dos serviços, adotará como critério para autorizar eventuais alterações de preços, o resultado de pesquisa comparativa a ser efetuada junto às demais empresas do ramo, objetivando constatar a compatibilidade da atualização de preços pleiteada com os preços praticados pelas demais.

5.5- Ocorrendo problema insanável relacionado com a atualização de preços, o contrato de prestação dos serviços poderá ser rescindido a exclusivo critério da Administração, que poderá, também, determinar a revogação do processo licitatório, no todo ou em parte, e abertura de novo certame, observado o atendimento do interesse público.

6.) **DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA":** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos (conforme modelo Anexo V):

- a. Razão Social, CNPJ, endereço da empresa proponente e E-mail;
- b. Nome do responsável que assinará o contrato, telefone e endereço eletrônico, CPF, RG e endereço domiciliar;
- c. Número do Pregão;
- d. Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca, em conformidade com as especificações do folheto descritivo – Anexo V deste Edital;
- e. Preço unitário mensal em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso, apurado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- f. No preço proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- g. O preço permanecerá fixo e inreajustável.



076

7.) DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”: O envelope de Habilitação deverá conter os seguintes documentos abaixo relacionados:

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 4.1 deste edital.

7.1.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia **ACOMPANHADA DO ORIGINAL** para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

a) Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93): Ato de criação do licitante conforme o caso:

1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e;
3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
4. Os documentos relacionados nos subitens a1; a2; a3; não precisarão constar no envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

b) Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

1. Certidão negativa ou certidão positiva com efeito negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado;
2. Certidão negativa ou certidão positiva com efeito negativa de débitos trabalhistas;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
4. Certidão negativa ou certidão positiva com efeito negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
6. Certidão negativa ou certidão positiva com efeito negativa de débitos municipais.

c) Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei Federal 8.666/93):

- Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição igual ou inferior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação da documentação;

d) Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal 8.666/93):

1. Atestado de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade.

2. Atestado de Vistoria fornecido pelo MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, conforme modelo "TERMO DE VISTORIA" demonstrado no Anexo IX deste Edital, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do Setor Competente do Município de Itaporanga devendo a vistoria ser realizada nos dias 07/11 ou 19/11, das 09:00 às 15:00; antes da data estipulada para abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

e) Anexos (do presente edital, páginas 18 até 22):

1. **ANEXO VI** - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho.
2. **ANEXO VII** - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo.
3. **ANEXO VIII** - Termo de permissão de acesso de comunicação.
4. **ANEXO XI** - Informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

8.) DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

- 8.1 Após o credenciamento das empresas licitantes – item 3 – supra, o Pregoeiro e sua equipe de apoio passarão para a análise das propostas.
- 8.2 Desclassificada a proposta cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- 8.3 As propostas, que apresentarem falhas em pontos reconhecidamente secundários e que não prejudiquem o julgamento do Pregão, poderão ser consideradas a critério único e exclusivo do Pregoeiro e/ou Autoridade Competente;
- 8.4 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 8.5 Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela;

8.5.1 Não havendo pelo menos **03(três)** preços na condição definida na alínea anterior serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **03 (três)** incluindo a de menor preço. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas até o terceiro melhor preço, independentemente do número de licitantes.

8.5.2 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio a sequência da formulação dos lances no caso de empate de preços.

8.5.3 Havendo valores de propostas idênticos será(ão) selecionada(s) a(s) Licitante(s) para se manifestar(em) por ordem de sorteio. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

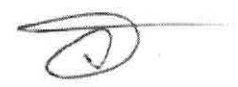
8.5.4 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

8.5.5 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

8.5.6 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.5.7 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer preferência e apresentar nova proposta;
4. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;
5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;



6. Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte;
7. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances;
- 8.6 Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem decrescente dos valores totais dos itens, as propostas não selecionadas e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado;
- 8.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;
- 8.8 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;
- 8.9 Após a negociação o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.10 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.
- 8.11 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.12 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- 8.12.1 Substituição e apresentação de documentos, ou verificação, apenas aos efetuados por meio eletrônico hábil de informações durante a sessão, não se prorrogando este prazo ao término desta.
- 8.12.2 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.12.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



8.13 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação e de menor lance, previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame em disputa.

8.14 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.) DA HABILITAÇÃO:

a. A verificação da documentação constante na cláusula 7 do edital, será realizada pelo Pregoeiro e deverá ser anexados aos autos do processo.

b. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação inclusive, mediante:

1. Substituição e apresentação de documentos, ou verificação, apenas aos efetuados por meio eletrônico hábil de informações durante a sessão, não se prorrogando este prazo ao término desta.

2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

c. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame em disputa.

d. Se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.) DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

a. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

- b. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação. 081
- c. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- d. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- e. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- f. A adjudicação será feita por item.

11.) DOS SERVIÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- a. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o que estabelece o Termo de Referência (ANEXO I).
- b. O pagamento será feito pelo Município de Itaporanga SP em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através de crédito em conta corrente bancária a ser fornecida pela Contratada.
- c. As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- d. **As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00.0000—Outros Serviços de Terceiros – P.J.—215, do orçamento municipal.**

12.) DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- a. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



032

13.) DA CONTRATAÇÃO:

- a. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Contrato, cuja respectiva minuta constitui **Anexo X** do presente ato convocatório.
- b. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- c. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade de que trata a alínea "b" deste item 13, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, pena de a contratação não se realizar.
- d. A adjudicatária deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura de Itaporanga para assinatura do contrato.
- e. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata a alínea "b" deste item 13, ou se recusar a assinar o contrato, caracterizada a desistência, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
- f. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- g. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em jornal de circulação local e veiculação na Internet.

14.) DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

- a. O atraso injustificado na execução do contrato, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato;
- b. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração aplicará ao contratado as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

1. Advertência;



2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato;
3. Aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.
- c. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações
- d. O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- e. A contratada receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, que deverá fornecer, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

15.) DA GARANTIA CONTRATUAL:

- a. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

16.) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

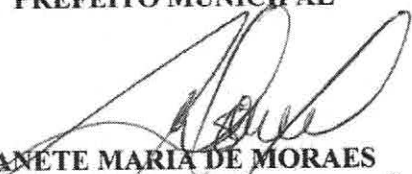
- a. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- b. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- c. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- d. Todos os documentos de habilitação e propostas cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- e. O resultado do presente certame será divulgado em jornal de Circulação do Município e no endereço eletrônico www.itaporanga.sp.gov.br.

- f. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal de Itaporanga, após a celebração do contrato. 084
- g. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital, cujos pedidos serão apresentados no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Itaporanga, dispensando recebimento por qualquer outro meio.
- h. Acolhida a petição contra este Edital será designada nova data para a realização do certame.
- i. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- j. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Itaporanga, Estado de São Paulo.

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA SP, 05 DE NOVEMBRO DE 2018.



VILSON APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



JANETE MARIA DE MORAES
SUP. DO CONTROLE DE LICITAÇÃO
PREGOEIRA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

VILSON APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, no exercício das atribuições que lhe facultam o cargo, **TORNA PÚBLICO** e para conhecimento dos interessados, que foi homologado o procedimento licitatório tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DA FRAÇÃO PASSIVEL DE RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** e adjudicado o objeto licitado em favor da empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE RECICLAGEM DE WENCESLAU BRAZ-PR, CNPJ Nº. 13.660.299/0001-52.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 26 de novembro de 2018.



VILSON APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA
Av. Santa Cruz, 59 - Centro - Itaporanga - CEP 18.480-000
Tel.: (15) 3565-1640 - Email: pjitaporanga@mpsp.mp.br

Ofício nº 392/2018

Itaporanga, 25 de outubro de 2018.

	Prefeitura Municipal de Itaporanga
Nº Protocolo	2656/2018
Data	01/11/18

Excelentíssimo Senhor,

Visando instruir o Inquérito Civil
14.0299.0000218/2018, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, encaminho a
Vossa Excelência a Recomendação Administrativa expedida nos referidos autos e
solicito o envio de resposta a esta promotoria no prazo de 10 dias.

No ofício resposta informar o número do inquérito
acima.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência
protesto de elevada estima e consideração.

CARLA MURCIA SANTOS

Promotora de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
Wilson Aparecido Rodrigues
Prefeito Municipal
Itaporanga - SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos n. 14.0299.0000218/2018-8

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, na forma dos arts. 127, "caput" e 129, II da Constituição Federal; bem como art. 25, IV, da Lei n.º 8.625/93;

Considerando que a ordem constitucional brasileira estabelece que a Administração Pública seja gerida com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que, em regra, as contratações da Administração Pública devem dar-se mediante licitação, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e demais normas regulamentadoras dos procedimentos licitatórios, tais como as Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002;

Considerando que no regime de contratação por licitação, a contratante deve definir, de maneira clara, as responsabilidades dos contratados, especialmente descrevendo as cláusulas que figurarão no futuro contrato, nos termos dos artigos 40, § 2º, III e 55, III, ambos da Lei 8.666/93;

Considerando que no mês de junho de 2018, mediante procedimento licitatório, o Município de Itaporanga firmou o contrato n.º 040/2018, tendo como contratada a Associação dos Profissionais de Reciclagem de Resíduos Sólidos de Wenceslau Braz, com objeto relacionado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta seletiva de fração passível de reciclagem dos resíduos sólidos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que informações aportadas nesta Promotoria de Justiça pelos Vereadores Josivan Pereira Dias e Trajano de Oliveira Filho davam conta de supostas irregularidades na concessão de cesta básica e vale gás aos funcionários da Associação dos Profissionais de Reciclagem de Resíduos Sólidos de Wenceslau Braz, sendo tais benefícios custeados pelo ente público contratante (Município de Itaporanga);

Considerando que após encaminhamento de ofício à Prefeitura do Município de Itaporanga acerca dos fatos acima indicados, restou informado que os benefícios de vale gás e cesta básica estão previstos na Lei Municipal nº 2.366/2018;

Considerando que nas mesmas informações encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Itaporanga foi informado que o benefício já era concedido aos trabalhadores da coleta de resíduos sólidos do Município, por meio da Lei 2.260/2014;

Considerando, finalmente, o artigo 5º do Ato Normativo nº 484 do CPJ (Colégio de Procuradores de Justiça) de 05/10/06, segundo o qual a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO expede RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, para que:

- 1- Quando da formalização dos procedimentos licitatórios, atente-se à impossibilidade legal de concessão de benefícios aos empregados das empresas contratadas mediante tal procedimento, na medida em que a gestão e contrapartida ofertada a tais funcionários não incumbe ao Poder Público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2- Quando da nova formalização de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta seletiva de fração passível de reciclagem dos resíduos sólidos urbanos ou objeto análogo, insira no instrumento convocatório e minuta de contrato, cláusulas que provejam a obrigação privativa da empresa contratada com a integral remuneração e todos os benefícios que serão ofertados aos seus empregados, como forma de afastar o Município de eventuais responsabilidades diretas frente a trabalhadores das empresas contratadas e desonerar os cofres públicos;

3- Na elaboração de novo procedimento licitatório relacionado ao item 02, preveja cláusulas no instrumento convocatório que supram o que consta na Lei Municipal nº 2.366/2018, ou seja, que a concessão de cestas básicas e vale gás aos empregados seja obrigação da pessoa jurídica contratada e não do Poder Público, providenciando-se Projeto de Lei para revogação da Lei;

4- No prazo de 10 dias após o recebimento desta Recomendação, sejam encaminhadas informações a esta Promotoria de Justiça se outros casos relacionados à concessão, pelo Poder Público, de quaisquer benefícios a trabalhadores de pessoas jurídicas contratadas mediante procedimento licitatório, ocorrem no Município;

5- Seja dada ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 3.625, de 12 de fevereiro de 2.003.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa desde já que adotará as medidas legais necessárias a fim de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública ou outra medida análoga.

São Paulo, 24 de outubro de 2013.

CARLA MURCIA SANTOS

Promotora de Justiça

Bruno Luiz Turci

Analista Jurídico